



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 COM BASE NOS DECRETOS N^{os} 42.989/04 e 43.289/04**

1. PEDIDO

O requerente, identificado ao lado, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelos Decretos n^{os} 42.989/04 e 43.289/04 e as normas estabelecidas pela Receita Estadual e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada em anexo.

2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas nos Decretos n^{os} 42.989/04 e 43.289/04.

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....,/...../.....

Nome:

CPF:

Fone:

5. SEFAZ-RS/RECEITA ESTADUAL

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no item 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.

.....,/...../.....

Nome:

Matrícula:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Autorização Provisória

Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios na forma prevista no inciso III do art. 9^o do Decreto n^o 42.989/04.

Concessão Definitiva

.....,/...../.....

Procurador do Estado:

OAB/RS n^o: